



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 036/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Anexo a presente, enviamos projeto de lei que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Trata-se Senhor Presidente, e Senhores Vereadores, de trabalho elaborado a partir de dinamização das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo, mais a participação e acompanhamento pelo PRODEL

O projeto de lei ora submetido à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, se faz necessário tendo em vista o histórico que foi apresentado ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Local-PRODEL de Canguçu e a Câmara Técnica de Desburocratização, em 2019, onde o município de Canguçu, possuía uma comissão provisória do Plano Diretor composta por técnicos e colaboradores internos, sendo este mesmo cenário mantido em 2020, sem recorrência de reuniões e encontros técnicos entre estes membros. Desde o processo de implantação do PRODEL, identificou-se por parte das lideranças e da Gestão pública local a necessidade de revisão do Plano Diretor. Após esta identificação passaram a ser estudados, modelos e formas de revisão do Plano Diretor de Canguçu, unindo esforços entre os diferentes atores locais do desenvolvimento, sendo a administração pública a principal protagonista deste processo. Todas as discussões e encaminhamentos forma acompanhadas e validadas pelo Prefeito, sendo este integrante do conselho do PRODEL, Como Presidente de Honra e acompanhando os alinhamentos e desdobramentos do tema, bem como, com a presença constante dos secretários responsáveis pela pasta do Urbanismo integrante as discussões junto a CT e Conselho do PRODEL.

Destaca-se ainda que ao longo deste processo os técnicos envolvidos na CT de Desburocratização, e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo, bem como, o Conselho do PRODEL, propuseram uma metodologia de organização local para revisão do plano, estruturando um plano de trabalho com etapas, prazos e responsáveis, com base nas indicações e recomendações do Ministério das Cidades para esta matéria. Entre as etapas do plano de trabalho e da metodologia proposta, indicou-se a necessidade de criação do Conselho Municipal do Plano Diretor, com a organização de sua composição construída de forma integrada, sendo suas representações pautadas na capacidade técnica das entidades e dos membros indicados, potencializando as lideranças locais e maximizando esforços para este tema.

Seguindo as recomendações do Estatuto das Cidades no que tange e elaboração e gestão participativa para elaboração e/ou revisão do Plano Diretor, bem como, as premissas de organização da atual gestão, com processo permanente de participação dos atores locais nos processos de tomada de decisão sobre o planejamento e organização da cidade e ainda o modelo de participação dos coletivos fomentado pelo PRODEL, compreende-se a necessidade de envolvimento dos diferente atores deste processo de forma legitimada e com garantias mínimas de continuidade do modelo proposto.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

Assim ,compreende-se que mesmo com a possibilidade de a matéria ser regulamentada via decreto, o processo de validação desta, por meio de Projeto de Lei, garante maior segurança administrativa e jurídica ao modelo de organização proposto, bem como do processo de tomada de decisão e de validação e sequenciamento das demandas indicadas, bem como seguimos o que diz a Legislação Federal e o Estatuto das Cidades no que tange a validação dos processos de participação popular dos coletivos nos processo de organização da cidade, quanto ao planejamento e organização territorial, através da legitimação dos conselho por meio de Lei Municipal, sendo que reafirmamos a importância das entidades indicadas na composição apresentada, bem como da capacidades técnicas destas entidades e representações para composição do Conselho do Plano Diretor de Canguçu, com a integralidade do projeto de lei proposto.

Solicitamos que a matéria receba tratamento em regime de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCELO ROMIG MARON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2614-12F0-84EF-480D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 06/05/2022 09:51:36
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/2614-12F0-84EF-480D>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROJETO DE LEI 036/2022

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Plano Diretor no Município de Canguçu, como órgão de cooperação governamental, consultivo deliberativo e permanente, com a finalidade de auxiliar a administração Municipal na orientação, planejamento, integração e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Plano Diretor fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo.

ART. 2º Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional de desenvolvimento territorial; em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento territorial, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

IV - promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

V - estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações.

VI - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo

VII - auxiliar na revisão do Plano Diretor do Município de Canguçu, bem como acompanhar sua execução continuamente;

VIII - interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação;

IX - aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.



ART. 3º O Conselho Municipal do Plano Diretor será composto por 14 (quatorze) cadeiras com membros titulares, e seus respectivos suplentes, escolhidos da seguinte forma:

§ 1º 07 (sete) cadeiras governamentais:

I. 1 (uma) cadeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo

II. 1 (uma) cadeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo

III. 1 (uma) cadeira da Secretaria Municipal de Saúde

IV. 1 (uma) cadeira da Secretaria Municipal de Ações Estratégicas

V. 1 (uma) cadeira para Câmara de Vereadores

VI. 1 (uma) cadeira para a Secretaria de Educação e Esportes

VII. 1 (uma) cadeira Emater

§ 2º 07 (sete) cadeiras de entidades não governamentais:

I - 1 (uma) cadeira do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Canguçu ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II - 1 (uma) cadeira do Núcleo de Arquitetos e Engenheiros da Associação do Comércio, da Indústria, dos Serviços e da Agropecuária de Canguçu - ACICAN; III - 1 (uma) cadeira da OAB Canguçu

IV - 1 (uma) cadeira do Rotary Canguçu

V - 1 (uma) cadeira do CDL Canguçu

VI - 1 (uma) cadeira da governança de Turismo da ACICAN

VII - 1 (uma) cadeira de representante de Instituições Religiosas ou Associação de Bairros.

§ 3º Para cada conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências. § 4º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho, a entidade regularmente organizada. § 5º Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada uma. § 6º A nomeação dos conselheiros será formalizada através de Decreto.

ART. 4º O Conselho será assessorado, além dos representantes, citados no art. 3º, quando necessário, por assessores técnicos, jurídicos e econômicos, e por funcionários municipais, indicados pelo Prefeito, que formarão um Grupo Técnico com a supervisão de técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

ART. 5º O Conselho Municipal do Plano Diretor reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III - Os membros do Conselho deverão ser substituídos pela própria entidade que os indicou, caso faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano;

IV - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente. Parágrafo único. Demais disposições no que refere à organização e o funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor serão disciplinados no Regimento Interno.

ART. 6º O Conselho Municipal do Plano Diretor, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno. Parágrafo único. A nomeação e a posse do primeiro Conselho Municipal do Plano Diretor dar-se-á na presença do prefeito.

ART. 7º A posse dos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

ART. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., FEVEREIRO DE 2022**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal